

mática-liberdades e garantias individuais, constituída por:

- a) Um representante do Ministério da Justiça;
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Um representante do Ministério das Finanças;
- d) Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;
- e) Um representante do Ministério do Trabalho;
- f) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações.

2 — A comissão deverá entregar o seu relatório, no prazo de noventa dias, ao Ministro da Justiça.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Resolução n.º 319/79

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1979, foi declarada a cessação do

regime provisório de gestão a que se encontrava submetida a Livraria Moraes Editores, S. A. R. L.

Constatando não ter a referida resolução enumerado as medidas de saneamento económico-financeiro que devem acompanhar a cessação da intervenção do Estado na gestão das empresas privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando indispensável facultar à Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., os instrumentos legais necessários à celebração de um contrato de viabilização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/78, de 1 de Junho, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Outubro de 1979, resolveu:

Conceder o prazo limite de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação da presente resolução, para a administração da Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., apresentar à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas orçamentais	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico		Reforços e inscrições	Anulações	
02	09			Departamento de Pessoal			
				Pessoal civil			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
		2.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	450	(a)
		2.02.0	01.43	Gratificações certas e permanentes	450	—	(a)
04	01			Departamento de Logística			
				Despesas gerais			
		2.02.0	19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	—	10 000	(b)
			20.00	Bens duradouros — Material militar:			
		2.02.0	20.01	Defesa e segurança	—	4 600	(b) (c)
		2.02.0	20.04	Fabril oficial e de laboratório	17 100	—	(b) (c) (d)
		2.02.0	21.00	Bens duradouros — Outros	8 000	—	(d)
06	01			Departamento de Finanças			
				Despesas gerais			
		2.02.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	—	5 000	(d)
		2.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	5 500	(d)
					25 550	25 550	

(a) Despacho de 2 de Outubro de 1979 e acordo prévio de 10 de Outubro de 1979.

(b) Despacho de 14 de Setembro de 1979.

(c) Despacho de 28 de Agosto de 1979.

(d) Despacho de 25 de Setembro de 1979.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1979. — Pelo Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.